

Lei N° 567, de 14 de Agosto de 2001, Publicada no Informativo Municipal, N° 107, no Período de 03 a 15 de Agosto de 2001.

LEI N° 567, DE 14 DE AGOSTO DE 2001

- Abre Crédito Suplementar e Anula Dotações ao Orçamento Município/2001 e dá outras providências. -

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320, autorizado a abrir crédito suplementar nas dotações orçamentárias vigentes do Município no valor de R\$410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais).

Art. 2º) Para fazer face à abertura do crédito suplementar descrito no art. 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a anular a importância de R\$410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais) nas seguintes Unidades do Orçamento vigente do Município:

01 – Prefeitura Municipal
02 – Chefia do Gabinete do Prefeito.....6.000,00
02 – Procuradoria Jurídica
03 – Gabinete do Procurador Jurídico.....8.000,00

03 – Assessoria Especial do Prefeito
04 – Gabinete do assessor do Prefeito.....2.500,00
04 – Coordenadoria Mun. Pol. e Defesa do Consumidor
05 – Gabinete do Coordenador.....2.500,00
06 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
08 – Gabinete do Secretário.....3.500,00
06 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
11 – Departamento de Tesouraria.....3.000,00
06 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
13 – Departamento de Licitação e Contrato.....1.000,00
06 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
16 – Departamento de Fazenda.....18.000,00
08 – Secretaria Municipal de Saúde
24 – Gabinete do Secretário de Saúde.....1.000,00
08 – Secretaria Municipal de Saúde
25 – Departamento de Saúde.....39.000,00
08 – Secretaria Municipal de Saúde

27 – Departamento de Saneamento.....11.000,00
09 – Secretaria Municipal de Educação
28 – Gabinete do Secretário.....47.500,00
09 – Secretaria Municipal de Educação
29 – Departamento de Educação.....28.000,00
09 – Secretaria Municipal de Educação
33 – Divisão de Cultura, Esporte e Lazer.....1.000,00
09 – Secretaria Municipal de Educação
34 – Divisão de Ensino Profissionalizante.....1.000,00
09 – Secretaria Municipal de Educação
39 – Departamento/Diretoria Colégio Municipal Rio Branco.....3.000,00
09 – Secretaria Municipal de Educação
40 – Departamento/Diretoria Centro Educacional Mun. Cel José Félix9.500,00
10 – Secretaria Municipal de Agricultura
35 – Gabinete do Secretário.....3.000,00
10 – Secretaria Municipal de Agricultura
36 – Departamento de Assistência Técnica.....12.000,00
10 – Secretaria Municipal de

Agricultura
37 – Departamento de Meio Ambiente.....1.000,00
12 – Secretaria Municipal de Obras/Habitação
41 – Gabinete do Secretário.....14.000,00
12 – Secretaria Municipal de Obras/Habitação
42 – Departamento de Obras.....80.500,00
12 – Secretaria Municipal de Obras/Habitação
43 – Departamento de Transp. Almoxarifado.....101.000,00
12 – Secretaria Municipal de Obras/Habitação
44 – Departamento de Limpeza P ú b l i c a13.000,00

Art. 3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º) Revogam-se as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco,
14 de agosto de 2001.

IRAN SILVA COURI
PREFEITO MUNICIPAL